

A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA

Joliene Elineth de Queiroz Moraes

Ao receber o auto de prisão em flagrante, segundo o Código de Processo Penal, o juiz deverá conceder liberdade provisória ao preso, se observar que o mesmo praticou o fato sob o manto das causas excludentes da ilicitude, ou se inexistirem quaisquer das hipóteses que autorizam a prisão em flagrante.

No entanto, o que se infere do processo penal atual é que, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz apenas observa se o fato se amolda ao estado de flagrância e se limita a homologá-lo. O mesmo ocorre com o representante do Ministério Público, que somente toma ciência do flagrante.

O presente trabalho propõe-se a demonstrar a imprescindibilidade de fundamentação da decisão que homologa o auto de prisão em flagrante, vez que é inadmissível que a prisão em flagrante, pela natureza pré-cautelar que possui, perdure infinitamente, sem rastro em nenhuma fundamentação que justifique sua conversão direta em prisão preventiva.

Palavras-chave: Auto. Prisão em flagrante. Homologação. Imprescindibilidade. Fundamentação.